PARECER Nº 257/2025 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 098/2025

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria da Exma. Vereadora Kell Silva, que "autoriza a criação e a instituição do Programa Municipal de Doação de Bolsa Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do Município de Divinópolis".

Em resumo, o projeto propõe autorizar a criação no Município de Divinópolis de programa voltado à garantia de condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do recém-nascido, mediante a doação pelo poder público municipal de bolsa maternidade contendo, entre outros, itens especificados no projeto apresentado.

Em sua justificativa, a autora da proposta argumenta que "o presente projeto de lei tem como objetivo autorizar a criação e instituição do Programa Municipal de Doação de Bolsa Maternidade Solidária às mães em situação de vulnerabilidade social no âmbito do município de Divinópolis. A bolsa poderá ser composta por itens essenciais para os cuidados com o recém-nascido e visa garantir condições básicas para a manutenção da saúde da mãe e do bebê. A distribuição de bolsas de maternidade é uma prática que vem sendo adotada em vários países do mundo, que teve início na Finlândia, em 1938. Essa iniciativa tem como objetivo garantir que todas as mães, independentemente de sua situação financeira, tenham acesso aos itens básicos necessários para cuidar do seu recém-nascido. Um dos pilares para a elaboração deste projeto de lei é o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece que toda pessoa tem direito a um mínimo existencial digno. A Bolsa Maternidade Solidária busca garantir esse direito às mães em situação de vulnerabilidade social, que muitas vezes não possuem condições financeiras para adquirir nem mesmo os itens básicos para o cuidado com o recém-nascido. Outro ponto que merece destaque é o sentimento de acolhimento proporcionado pela Bolsa Maternidade, pois as mães beneficiárias se sentirão amparadas pelo município e poderão oferecer aos seus filhos um início de vida com maior segurança emocional. Por fim, ressalta-se que o Fundo de Erradicação da Miséria – FEM – poderá destinar recursos para a implementação do programa, já que sua finalidade é a erradicação da miséria. Os municípios, os órgãos e entidades da administração pública

B NoPaper | Documento assinado digitalmente - 3YN-741-QQW-N8D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

municipal, poderão receber transferências voluntárias do FEM, amparadas por convênio ou por transferência fundo a fundo para aplicação em programas e ações que atendam a essas finalidades."

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea "b", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Não obstante os apontamentos da Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal, indicando a ilegalidade do projeto de lei apresentado, cumpre à essa Comissão Parlamentar vincular-se à demonstração da existência de interesse público na matéria em discussão.

É da competência municipal o desenvolvimento de políticas assistenciais e sociais, e da mesma forma a adoção de medidas efetivas de enfrentamento da miséria, a proteção às famílias e aos nascituros, e o projeto de lei apresentado encontra-se amoldado à essas competências, de modo que o estabelecimento de encargos inseridos no espectro próprio de obrigações do Poder Executivo Municipal – como delcarado expressamente no ofício da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – não pode ser caracterizado hipótese de usurpação ou de violação de princípios constitucionais.

A proposta contida no projeto satisfaz o interesse público, encontra-se amoldado às disposições da Lei Orgânica Municipal e por isso, as razões encetadas são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 098/2025.

Documento assinado digitalmente - 3YN-741-QQW-N8D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Divinópolis, 11 de agosto de 2025.

Josafá Anderson
Vereador Presidente e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Breno Júnior
Vereador Secretário da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Walmir Ribeiro
Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLCM 098/2025

Documento assinado digitalmente - 3YN-741-QQW-N8D
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 11/08/2025 às 15:10:50

Assinantes

✓ JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA

Assinou em 11/08/2025 às 15:15:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.460.806-**

Eu, JOSAFA ANDERSON DE OLIVEIRA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR

Assinou em 11/08/2025 às 16:31:52 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.196.496-**

Eu, BRENO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO

Assinou em 11/08/2025 às 16:45:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.812.706-**

Eu, WALMIR RAIMUNDO RIBEIRO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3YN 741 QQW N8D